**SENTENÇA** 

Processo Físico nº: **0000940-57.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: José Mario Almeida Rodrigues

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

JOSÉ MARIO ALMEIDA RODRIGUES move ação de concessão de benefício em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Alega, em essência, que é segurado na Previdência Social e que, em decorrência de acidente de trabalho consistente no esmagamento da mão esquerda em prensa hidráulica, sofreu redução de sua capacidade laboral. Sustenta que faz jus ao recebimento de auxílio-acidente, pugnado pela condenação do requerido ao pagamento da prestação correspondente.

O INSS ofereceu resposta às fls. 100/105 argumentando que não estão preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício pretendido e postulando a improcedência.

Houve réplica (fls. 111/118).

Decisão saneadora exarada a fls. 119, deferindo-se a produção de prova pericial.

Laudo médico anexado a fls. 134/144, sobre o qual se manifestou o autor (fls.

É o relatório.

148).

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento imediato, haja vista a desnecessidade de produção de outras provas. A perícia foi realizada por profissional habilitado e ostenta detalhamento suficiente ao conhecimento da causa, razão pela qual se indefere o pedido de realização de novo exame.

A ação é improcedente.

Consta do laudo pericial que "o periciando sofreu ferimento em 2º, 3º e 4º dedo de mão esquerda, foi realizado tratamento e atualmente observa-se discreta limitação de movimentos de 2º, 3º e 4º dedo de mão esquerda. Para a função que exerce atualmente não se observou limitações que o tornem incapacitado" (fls. 138).

Adiante, acrescenta o experto: "durante este exame de perícia médica observou-se discreta limitação de movimento, mas sem repercussão clínica que lhe torne incapacitado atualmente" (fls. 139).

Inexistindo redução da capacidade laboral, não há falar-se em direito à percepção do benefício postulado.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para oferecimento de contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA